

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 23 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **CENTRO SOCIAL DA SAGRADA FAMÍLIA** com sede na Avenida da Igreja, n.º 51 A e B, Belas – Queluz - Sintra - Lisboa e com o **NIPC 502 981 334** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 101/96, a fls. 161 do Livro n.º 6 e fls. 61 Verso do Livro n.º 16 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 27/09/2018

Direção-Geral da Segurança Social, em

10 DEZ. 2018

Pelo Diretor-Geral



Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direcao-geral-da-seguranca-social>

(AB)
DB

CAPÍTULO I
NATUREZA E FINS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURIDICA

1. O Centro Social da Sagrada Família, adiante designado por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação de Solidariedade Social que se regerá pelas disposições da lei aplicável e pelos presentes estatutos. -----
2. A atuação da Associação pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei de Bases da Economia Social, bem como pelo regime previsto no Estatuto das IPSS. -----

Artigo 2º

MISSÃO E PRINCÍPIOS ORIENTADORES

A Associação tem por missão promover o apoio à integração social e comunitária de crianças, jovens e cidadãos na velhice, bem como, a prevenção e resposta a situações de carência e desigualdade sócio económica, desempenhando um papel dinamizador e que contribua para a melhoria do bem-estar da comunidade, visando ser uma instituição de referência, socialmente inovadora e sustentável, cuja atuação terá sempre como princípios orientadores a solidariedade, a ética, a competência, a credibilidade, a transparência, a eficiência e a qualidade.

Artigo 3º

SEDE E ÂMBITO DE AÇÃO

1. A associação tem a sua sede na Avenida da Igreja, número 51 A e B, Pego Longo, freguesia de Belas, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, tem como âmbito de ação o Concelho de Sintra, abrangendo todas as Freguesias que o compõem, área onde, primordialmente, desenvolverá a sua atuação, podendo, excecionalmente, sem prejuízo dos limites legais aplicáveis, desenvolver ações em prol da população de localidades adjacentes. -----
2. Nos casos em que se justifique e para melhor realização dos seus fins, a Associação pode, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, criar ou extinguir delegações ou quaisquer

AS
DB

formas de representação social qualquer parte do território nacional e internacional, sem prejuízo dos limites legais aplicáveis. -----

SECÇÃO II FINS E ACTIVIDADES

Artigo 4º

FINS PRINCIPAIS

1. A Associação tem como fim principal o apoio social, o qual concretizará mediante a prestação de serviços, desenvolvimento de atividades, concessão de bens e de outras iniciativas que garantam a promoção do bem-estar e da qualidade de vida das crianças, da família, dos idosos e da comunidade, nomeadamente, os seguintes: -----

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- g) Educação e promoção de atividades culturais de desporto e lazer;
- h) Promoção da inclusão social de pessoas com problemas de saúde mental;
- i) Saúde;
- j) Igualdade e proteção;
- k) Desenvolvimento comunitário e coesão social;
- l) Assistência humanitária e ajuda de emergência;
- m) Consultoria, capacitação, assistência e formação profissional dos cidadãos;
- n) Inovação e empreendedorismo social;
- o) Realização de eventos;
- p) Outras respostas sociais que contribuam para o cumprimento da missão.

2. A Associação desenvolverá a sua atividade fundamentalmente no apoio à população idosa, a pessoas em situação de dependência e isolamento social, bem como, à população social e economicamente vulnerável, e criará gradualmente as condições adequadas para, de forma sustentável, garantir a prestação de serviços e o desenvolvimento de atividades nos demais domínios previstos nos fins descritos no número 1 do presente artigo. -----

AP.
DB

Artigo 5º
ATIVIDADES

1. Para a realização dos seus fins principais, a Associação propõe-se, nomeadamente, criar e manter as seguintes atividades: -----

- a) Creche e creche familiar;
- b) Jardim de infância e pré-escolar;
- c) Centro de Atividades de tempos livres;
- d) Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;
- e) Intervenção precoce;
- f) Lar de apoio a infância e juventude;
- g) Equipa de rua de apoio a crianças, jovens e idosos;
- h) Centro de acolhimento temporário;
- i) Apartamento de autonomização;
- j) Centro de atendimento / acompanhamento psicossocial;
- k) Serviço de apoio domiciliário;
- l) Fisioterapia;
- m) Centro comunitário;
- n) Refeitório / Cantina Social;
- o) Ajuda Alimentar;
- p) Comunidade de inserção;
- q) Centro de acolhimento temporário e comunidade de inserção;
- r) Equipa de rua para pessoas sem abrigo;
- s) Equipa de intervenção direta;
- t) Apartamento de reinserção social;
- u) Centro de atividades ocupacionais;
- v) Centro de convívio;
- w) Centro de dia;
- x) Lar de idosos.
- y) Estrutura Residencial para adultos e idosos;
- z) Lavandaria / Engomadoria Social.

Artigo 6º
FINS SECUNDÁRIOS

A associação poderá prosseguir quaisquer outros fins não lucrativos, quer diretamente, quer em parceria ou através de outras entidades com as quais esteja protocolada, desde que sejam compatíveis com os fins e atividades principais previstos nos presentes Estatutos, bem como,

AS
DB

poderá desenvolver todas as que, nesses termos, se destinem a financiar a concretização de tais fins. -----

SECÇÃO III ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 7º ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ACTIVIDADES

1. A Associação estabelecerá livremente os aspetos de organização e o funcionamento dos seus serviços e atividades, previstas nos artigos anteriores, com base no princípio da autonomia, por direito próprio e inspirada no seu quadro de valores, com respeito pela sua identidade salvaguardado o cumprimento da legislação aplicável e das disposições estatutárias. -----

2. Os serviços e atividades da Associação deverão estar previstos no Plano de atividades Anual da Direção, devendo a respetiva organização e funcionamento constar do Regulamento Interno que vigorar na mesma. -----

Artigo 8º PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ACTIVIDADES

A prestação de serviços e as atividades desenvolvidas pela associação, nomeadamente os que são objeto de acordos de cooperação com os serviços oficiais competentes, serão pagos pelos utentes, de acordo com a situação socioeconómica dos respetivos agregados familiares, nos termos que serão fixados pela Direção, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Artigo 9º RELAÇÃO COM O ESTADO E AS AUTARQUIAS

1. A Associação atuará com o apoio do Estado, das autarquias ou de quaisquer outras Entidades Públicas, o qual se concretizará em formas de cooperação a estabelecer mediante acordos, podendo, ainda, incumbir-se do desenvolvimento de tarefas cometidas àqueles, que se mostrem de interesse para a população, por delegação daqueles, podendo gerir instalações e equipamentos dos mesmos, bem como, ceder instalações e equipamentos necessários à concretização de tais tarefas. -----

4

AP
DO

2. As formas de cooperação com o Estado e as Autarquias, a cedência de instalações e a execução de tarefas previstas no número anterior, deverão estabelecer-se mediante acordos e serão retribuídas em conformidade com o aí previsto. -----

3. Os acordos celebrados nos termos dos números anteriores não poderão, em circunstância alguma, colidir com a livre atuação da Associação, nos termos previstos nos presentes Estatutos, no Regulamento Interno e na legislação aplicável. -----

Artigo 10º

RELAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DA ECONOMIA SOCIAL

A Associação poderá estabelecer com outras instituições da economia social, formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade, cooperação essa que se concretizará por iniciativa própria ou por intermédio das organizações de uniões, federações ou confederações. -----

Artigo 11º

RELAÇÃO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES

A Associação poderá cooperar e estabelecer parcerias com universidades, empresas e outras associações e organizações não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, desde que daí resultem benefícios mutuamente vantajosos. -----

Artigo 12º

PARTICIPAÇÃO EM MISSÕES NO ESTRANGEIRO

No âmbito da sua missão e das relações com as entidades previstas nos artigos anteriores, a Associação poderá desenvolver atividades ou participar em missões no estrangeiro. -----

Artigo 13º

VOLUNTARIADO

No âmbito da sua atividade e de acordo com as suas necessidades, a Associação poderá promover e garantir, aos cidadãos interessados, a participação solidária em ações de voluntariado, de acordo com a legislação em vigor. -----

AS
DG ut

CAPÍTULO II
REGIME FINANCEIRO

Artigo 14º
PATRIMÓNIO

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos à mesma pelos associados fundadores, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma. -----

Artigo 15º
RECEITAS

1. São receitas da associação: -----
- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados; ---
 - b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios; -----
 - c) Os rendimentos dos serviços prestados; -----
 - d) Os rendimentos de produtos vendidos; -----
 - e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos; -----
 - f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; -----
 - g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; -----
 - h) Outras receitas não abrangidas nas alíneas anteriores que resultem da atividade e prossecução dos fins da associação. -----
2. A associação não é obrigada a aceitar e cumprir encargos que excedam as heranças, legados ou doações por si aceites, seja por absorverem o respetivo valor, seja por implicarem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos, sendo os excedentes reduzidos até ao limite dos correspondentes rendimentos ou até à terça parte do capital. ----

Artigo 16º
QUOTAS

1. A quotização mínima e a joia a pagar pelos associados da associação é a que tiver sido fixada pela Assembleia Geral, podendo os mesmos pagar voluntariamente quotas superiores; -----
2. O pagamento de quotas é sempre devido, não havendo lugar a dispensa de pagamento. -
3. As quotas devem ser pagas, em dinheiro, por transferência bancária e/ou por cheque, até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitarem, na sede da associação ou nas suas delegações, salvo se a Direção decidir a adoção de procedimento diverso. -----

6

AS.
DA

4. A falta de pagamento de quotas por período superior a um mês relativamente à data fixada para o início da elaboração da relação de eleitores determina a incapacidade eleitoral.
- 5 - A falta de pagamento por período de 6 meses consecutivos determina a suspensão de todos os direitos previstos no artigo vigésimo terceiro dos presentes Estatutos; -----
6. A dívida de quotas pelo período de três meses consecutivos é comunicada ao associado, por escrito. -----
7. É obrigatória a liquidação de quotas em dívida, não prescritas no ato da entrega do requerimento para a readmissão, na hipótese em que o não pagamento tenha determinado a perda da qualidade de associado.-----
8. Quando a falta de pagamento de quotas não resultar da responsabilidade do associado, este mantém todos os seus direitos. -----
9. As quotas pagas indevidamente são restituídas aos interessados, extinguindo-se o direito de o reclamar decorrido o prazo de seis meses a contar da data do seu pagamento. -----

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 17º

QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Podem ser associados as pessoas singulares e coletivas, permitidas por lei e que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação, mediante prévia proposta à Direção, que a apreciará e decidirá num prazo máximo de trinta dias. -----
2. A qualidade de associado depende do pagamento de joia e quotas nos montantes fixados pela Assembleia Geral e prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação deverá possuir e manter atualizado. -----

Artigo 18º

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

1. Haverá duas categorias de associados: -----
 - a) **Associados Efetivos** - todos os associados em plena fruição e gozo dos seus direitos associativos, podendo sê-lo as pessoas singulares, maiores de dezasseis anos ou emancipados, e as pessoas coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral. -----
 - b) **Associados Honorários** - todos os que, de algum modo, tenham contribuído, de forma empenhada e notória, para a prossecução dos fins e interesses da associação, os associados com mais de vinte e cinco anos de inscrição ininterrupta na mesma, e todos os reconhecidos

AP
DA

em Assembleia Geral, por maioria de dois terços, mediante proposta fundamentada da Direção, designadamente, pessoas singulares ou coletivas que, por prestarem à associação relevantes serviços ou auxiliarem com donativos, doações, legados e heranças consideráveis, sejam merecedoras de tal distinção. -----

2. Os associados honorários ficam obrigados ao pagamento de uma quota mínima de valor idêntico ao dos associados efetivos, salvo deliberação da Assembleia-Geral que o isente. ---

3. A associação obriga-se a respeitar e fazer respeitar a vontade dos seus fundadores, testadores ou doadores, quanto aos fins, meios e encargos que decorram do estabelecido no documento constitutivo da associação, sem prejuízo do respeito pela organização e funcionamento desta e pelas normas legais aplicáveis. -----

Artigo 19º

DIREITOS E DEVERES

1. São direitos dos associados: -----

- a) Beneficiar do apoio e serviços prestados pela associação, frequentar ou utilizar as respetivas instalações e participar nas respetivas atividades, nas condições estabelecidas nos presentes Estatutos; -----
- b) Participar e votar nas reuniões de Assembleia Geral; -----
- c) Eleger e ser eleito para cargos sociais em termos dos Estatutos; -----
- d) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respetivos documentos, nos oito dias anteriores à reunião da Assembleia Geral, convocada para a sua apreciação; -----
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos. -----

2. São deveres dos associados: -----

- a) Pagar pontualmente as suas quotas; -----
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral; -----
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes; -----
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos; -----
- e) Tratar com correção e urbanidade os restantes associados, bem como os membros dos corpos gerentes, os funcionários e os colaboradores da associação; -----
- f) Não praticar atos lesivos dos interesses da associação, abstenendo-se de pôr em causa o bom nome da Instituição e/ou prejudicar os seus fins. -----

3. Para além dos enunciados nos números antecedentes são direitos e deveres dos associados todos os que resultem dos presentes Estatutos, de quaisquer Regulamentos ou da Legislação aplicável. -----

AB.
DB. →

Artigo 20º

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Os associados só podem exercer os direitos estabelecidos nos presentes Estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. -----
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores de idade e tenham pelo menos um ano de vida associativa. -----
3. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, em processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. -----

Artigo 21º

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

A admissão ou readmissão de associado pode ser requerida pelo próprio ou pela Direção da associação, dependendo de requerimento daquele e de deliberação desta, da qual cabe recurso para a Assembleia Geral. -----

Artigo 22º

INTRANSMISSIBILIDADE

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão, salvo deliberação da Direção em contrário. -----

Artigo 23º

CONDIÇÕES DE EXCLUSÃO

1. Perdem a qualidade de associado: -----
 - a) Os que pedirem a sua exoneração; -----
 - b) Os que deixarem de pagar as quotas devidas, de forma continuada, durante seis meses; -----
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes Estatutos. -----
2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que tenha sido associado. -----

9

AS
DB

Artigo 24º

SANÇÕES DISCIPLINARES

1. Pelas infrações aos deveres estatutários, cometidas pelos associados, são aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade penal prevista na Lei, as sanções de repreensão, de suspensão e de exclusão, de acordo com o estipulado nos números seguintes. -----

2. **Pode ser punido com a sanção de repreensão o associado que:** -----

- a) Atuar no seu procedimento associativo por forma a lesar o bom nome da associação; -----
- b) Não cumprir as deliberações da Assembleia Geral ou da Direção; -----
- c) Violar os deveres dos associados, se outra sanção mais grave não for aplicável. -----

3. **É punido com a sanção de suspensão, por período mínimo de trinta dias e máximo de dois anos, o associado que:** -----

- a) Ofender qualquer membro da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal, funcionário ou colaborador da associação no exercício das suas funções; -----
- b) Tentar desacreditar a associação; -----
- c) Formular, de má-fé, contra outros associados, acusações que não provar, em assuntos relacionados com a atividade da associação ou seus órgãos; -----
- d) Delapidar bens da associação; -----

4. A suspensão implica a incapacidade temporária do transgressor usufruir os direitos e regalias resultantes da qualidade de associado, mas não isenta o pagamento das respetivas quotas, sendo a este acrescido, a título de penalidade, o dobro do seu valor, sem prejuízo das consequências legais previstas pela lei civil e criminal. -----

5. **É punido com a sanção de expulsão o associado que:** -----

- a) Agredir fisicamente qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, funcionário ou colaborador no exercício das suas funções; -----
- b) Perturbar gravemente a ordem dos trabalhos em sessões da Assembleia Geral, ou proferir acusações graves que não prove; -----
- c) Ponha em causa, dolosa, reiterada e gravemente, o bom nome da associação, dos seus órgãos e dos serviços que a mesma preste; -----
- d) Aviltar e comprometer dolosamente a continuidade da associação e a prossecução dos seus fins. -----

6. O associado excluído só pode requerer a sua readmissão decorridos três anos sobre a exclusão. -----

7. As sanções previstas no presente artigo são aplicadas pela Direção, tendo em conta as circunstâncias concretas da infração e o comportamento anterior do associado, e da sua

10

AS.
DO

aplicação cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias, cabendo recurso da decisão nos termos legais. -----

8. Não poderá ser aplicada qualquer sanção ao associado sem que o mesmo seja previamente convocado, por escrito, para se defender; -----

9. Da suspensão por tempo superior a noventa dias ou da exclusão, é dado conhecimento ao Presidente da Assembleia Geral. -----

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I CAPACIDADE ELEITORAL E ELEIÇÕES

Artigo 25º

ELEIÇÕES

1. As eleições para a totalidade dos órgãos deverão realizar-se no mês em que findar o quadriênio após as últimas eleições gerais. -----

2. Devem realizar-se eleições parciais sempre que um órgão ficar reduzido a menos de metade dos seus titulares e depois dos suplentes terem preenchido as vagas nele ocorridas.

3 - Na falta de listas concorrentes será convocada e realizada, no prazo de trinta dias, uma Assembleia Geral que deliberará sobre o assunto. -----

Artigo 26º

DIREITO DE VOTO

1 - O direito de voto implica a atribuição de um voto a cada associado. -----

2. Aos associados podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros associados, mediante autorização escrita, dirigida ao Presidente da Mesa e apresentada na respetiva Assembleia, bem como, podem representar outro associado, mas apenas um. ----

3. O voto pode ser exercido por correspondência, desde que a intenção de voto seja expressa em relação a cada um dos pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado seja reconhecida por notário ou entidade equiparada, devendo ser entregue até às 18:00 horas do dia anterior à votação. -----

4 11

AP.
DB

Artigo 27º

CAPACIDADE ELEITORAL ACTIVA E PASSIVA

1. Gozam de capacidade para votar os associados em pleno gozo dos seus direitos que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa e que não tenham quotizações em dívida. -
2. São elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente, sejam maiores de idade, estejam no pleno gozo dos seus direitos e tenham, pelo menos, um ano de associado, sob pena de nulidade da sua eleição. -----

SECÇÃO II

DOS ÓRGÃOS E EXERCÍCIO DE CARGOS

Subsecção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º

ORGÃOS

1. São órgãos da associação: -----
 - a) A Assembleia Geral; -----
 - b) A Direção; -----
 - c) O Conselho Fiscal. -----
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que as mesmas se justifiquem e sejam aprovadas em Assembleia Geral. -----
3. Cabe a cada um dos órgãos exercer as respectivas funções com zelo, dedicação e eficiência, no respeito pelos fins da associação e pelas competências e responsabilidades dos outros órgãos. -----

Artigo 29º

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS

1. Em cada órgão os membros eleitos distribuem entre si os respetivos cargos, de acordo com a lista eleita, podendo ser redistribuídos, por motivos devidamente justificados. -----
2. A distribuição ou redistribuição de cargos é comunicada aos associados, nos termos fixados nos presentes Estatutos. -----

12

AS
DO

Artigo 30º

COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS E INCOMPATIBILIDADES

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação. -----
2. O cargo de Presidente Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação. -----
3. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da mesa da Assembleia Geral. -----
4. Nenhum titular do Conselho Fiscal pode ser simultaneamente membro da Mesa da Assembleia Geral. -----

Artigo 31º

IMPEDIMENTOS

1. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados eles próprios, os seus cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral. -----
2. Os titulares dos órgãos da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma -----

Artigo 32º

MANDATOS DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

1. A duração do mandato resultante da eleição efetuada para a totalidade dos membros dos órgãos da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de quatro anos. ---

2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares eleitos. ---
3. A duração do mandato dos membros dos órgãos escolhidos em eleição parcial, bem como dos suplentes que sejam chamados a ocupar cargos em qualquer órgão, finda no termo do quadriénio em curso. -----
4. O Presidente da Instituição ou cargo equiparado só poderá ser eleito para três mandatos consecutivos. -----

Artigo 33º

TOMADA DE POSSE

1. A tomada de posse dos órgãos sociais eleitos deverá ocorrer até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, sob pena de os titulares eleitos entrarem em exercício independentemente da posse. -----

13

AP
DO

2. Da tomada de posse é lavrado termo de tomada de posse, em livro próprio, considerando-se os novos titulares em exercício desde essa data. -----
3. A posse é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou, no caso de impedimento ou escusa justificadas deste, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo cessantes. -----
4. No ato de posse são transferidos todos os bens e valores respetivos, por meio de inventário, que deve ser assinado pelos membros cessantes e pelos empossados, e no qual se discriminam as importâncias e valores em caixa e em depósito. -----

Artigo 34º

RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

1. Compete à Assembleia Geral e especialmente ao Presidente da Mesa, a verificação do disposto nos presentes Estatutos relativamente aos atos de todos os órgãos sociais, ressalvada a competência do Conselho Fiscal e do Tribunal competente. -----
2. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, solidariamente, em matéria civil e individualmente em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, excedam ou não os limites da sua competência. -----
- 3 - Os membros dos órgãos sociais são, ainda, responsáveis, perante a associação, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos deveres legais e estatutários. -----
4. Decorridos seis meses sobre a aprovação das Contas do Exercício, os membros da Direção ficam ilibados de responsabilidades para com a associação, salvo provando-se ter havido má fé ou indicações falsas. -----
5. Para além dos motivos decorrentes da lei que determinem a exclusão de responsabilidades dos membros dos órgãos sociais, consideram-se ainda exonerados de responsabilidades os que não tiverem tido intervenção na resolução, a desaprovarem ou votarem contra a mesma, desde que conste de declaração expressa no livro de atas. -----

Artigo 35º

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS EM GERAL

1. As deliberações da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos membros presentes, salvo no caso de empate, em que cabe ao Presidente, para além do seu voto, um voto de desempate. -----
2. A votação referente a eleição de órgãos sociais ou assuntos de carácter pessoal dos seus membros é feita por escrutínio secreto. -----
3. Deverá ser lavrada ata de todas as reuniões de qualquer dos órgãos sociais, assinada por todos os membros presentes, ou, no caso de reunião da Assembleia Geral, pelos membros que componham a respetiva Mesa. -----

14

AS
DO

Artigo 36º

ESCUSA

Os titulares dos órgãos sociais podem escusar-se de assumir os cargos para que forem eleitos, mediante pedido escrito, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Assembleia Geral. -----

Artigo 37º

RENÚNCIA

Os titulares dos órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções, devem comunicar a sua renúncia, por escrito e devidamente fundamentada, ao Presidente da Assembleia Geral. -----

Artigo 38º

PERDA DE MANDATO E DESTITUIÇÃO

1. A Assembleia Geral poderá deliberar a perda de mandato de qualquer titular de órgão social que ponha em causa, dolosa e gravemente, o nome da associação. -----
2. A Assembleia Geral poderá proceder à destituição da Direção se esta praticar ou omitir atos sistemáticos contrários aos deveres legais e estatutários e que prejudiquem os interesses da associação, seus associados ou utentes. -----

Subsecção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 39º

COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são vinculativas, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos. -----
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, que sejam maiores de idade e que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa e as quotas em dia. -----

Artigo 40º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral. -----

15

AS.
DB

Artigo 41º
COMPETÊNCIAS

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente: -----

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação; -----
- b) Eleger e destituir os membros da respetiva Mesa, os membros dos órgãos executivos e dos órgãos de fiscalização; -----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte, bem como o relatório anual e as contas; -----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico; -----

- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos; -----
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados nos exercícios das suas funções; -----
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; -----
- h) Deliberar sobre os assuntos que lhe sejam propostos pela Direção; -----
- i) Fixar, sobre proposta da Direção, o valor das quotas dos associados; -----
- j) Deliberar sobre a dissolução, cisão ou fusão da associação. -----

2. Nos casos em que se verifique a demissão ou destituição dos titulares dos órgãos da associação e não sendo possível proceder à imediata eleição de novos órgãos nos termos estatutários, a Assembleia Geral poderá eleger provisoriamente uma Comissão de Gestão, a quem competirá assegurar a gestão corrente e promover eleições no prazo que fixar e que não poderá ser superior a um ano. -----

3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: -----

- a) Convocar a Assembleia Geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias; -----
- b) Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação; -----
- c) Assinar o expediente que diga respeito à Assembleia Geral; -----
- d) Dar posse aos titulares dos órgãos e deliberar sobre renúncias e pedidos de escusa dos mesmos; -----
- e) Assistir às reuniões da Direção, quando se tratar de assunto da competência da Assembleia Geral, podendo neste caso sugerir e dar pareceres, embora não vinculativos; -----
- f) Cooperar com a Direção na realização dos fins da associação e na orientação da sua atividade; -----

16

As.
DB
nt

- g) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, prevenindo atos e decisões não compatíveis com os mesmos; -----
 - h) Autenticar os livros de registo e homologar as contas mensais, tendo em conta pareceres do Conselho Fiscal; -----
4. Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente no seu impedimento; -----
5. Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral secretariar as reuniões, assegurar o expediente, escriturar o livro de atas, manter a listagem de associados atualizada. -----
6. Nos impedimentos do Presidente, Vice-Presidente e/ou do Secretário, as suas funções serão exercidas cada um por um associado escolhido entre os presentes, nomeado para o efeito, mas que cessa funções no final da Sessão da Assembleia. -----

Artigo 42º

CONVOCAÇÃO E PUBLICITAÇÃO

- 1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, por iniciativa ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados. -----
- 2. A convocatória deverá ser feita, com antecedência não inferior a 15 dias, através de correio eletrónico ou de aviso postal, remetido a cada associado. -----
- 3. A convocatória deverá, também, ser afixada na associação, na respetiva sede e nas instalações e estabelecimentos da mesma, de forma visível, em zonas de acesso público. ---
- 4. A Assembleia Geral deverá, ainda, ser publicitada nas edições da associação, se as houver e no respetivo sítio institucional. -----
- 5. Da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados;-----
- 6. A partir da data de expedição da convocatória para os associados, deverão estar disponíveis para consulta, na sede e no sítio institucional da associação, todos os documentos referentes à ordem de trabalhos, designadamente, pareceres, relatório e contas, orçamento e plano de atividades. -----

Artigo 43º

FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÕES

- 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória quando esteja presente mais de metade dos associados com direito de voto ou trinta minutos depois com qualquer número de associados presentes. -----
- 2. A Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de associados só poderá reunir se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos que a requereram. -----

17

AP.
DB. uf

3. Só poderão ser discutidos os pontos da ordem de trabalhos constantes da respetiva convocatória, sendo anuláveis as deliberações tomadas sobre assuntos diversos, salvo se, estando presentes ou representados todos os associados da associação, no pleno gozo dos seus direitos, estes concordarem aditar, discutir e deliberar sobre pontos diversos. -----

4. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, não contando as abstenções, salvo relativamente às matérias previstas nas alíneas e), f), g) e h) do número 1 do artigo trinta e um dos presentes estatutos, em que é exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos. -----

Artigo 44º

SESSÕES

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária e extraordinária. -----

2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária: -----

- a) No final de cada mandato, até 31 de Dezembro, para eleição dos respetivos órgãos;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do Relatório e Contas do exercício anterior e do Parecer do Conselho Fiscal; -----
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte e do Parecer do Conselho Fiscal. -----

3. A Assembleia Geral pode, ainda, reunir extraordinariamente para tratar de assuntos de manifesto interesse para a associação, convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, ou a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 dias a contar do pedido. -----

4. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos, destituição dos órgãos e seus membros, ou a extinção da associação, são tomadas em reuniões extraordinárias expressamente convocadas para o efeito. -----

Subsecção III

DA DIREÇÃO

Artigo 45º

COMPOSIÇÃO

1. A Direção da associação é constituída por cinco membros: um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro, podendo haver igual número de suplentes. -----

2. No caso da vacatura do cargo do presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vice-presidente da lista constante do termo de tomada de posse. -----

AP
DB

Artigo 46º

COMPETÊNCIAS

1. Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados; -----
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e as contas da gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte; -----
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei; -----
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação; -----
 - e) Representar a associação em juízo e fora dele. -----
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da associação. -----
2. A Direção não poderá fazer operações alheias à respetiva administração ou aplicar quantias para fins que não caibam dentro do âmbito de atividades da associação ou que exijam aprovação prévia da Assembleia Geral. -----

Artigo 47º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

1. Compete ao Presidente da Direção: -----
 - a) Superintender na administração da Instituição, orientando e fiscalizando os respetivos serviços; -----
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos; -----
 - c) Representar a associação em juízo e fora dele; -----
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e de encerramento e rubricar o livro de atas da Direção; -----
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte. -----
2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. -----

Artigo 48º

COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO

1. Compete ao Secretário da Direção: -----

19

AS.
DB. *uf*

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços do expediente, secretaria e arquivo; -----
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção e superintender os serviços de secretaria. -----

Artigo 49º

COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO

- 1. Compete ao Tesoureiro da Direção: -----
 - a) Dar cumprimento às resoluções da Direção que digam respeito a receitas e despesas; -----
 - b) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria; -----
 - c) Promover e guardar a escrituração de todos os livros de receita e de despesas; -----
 - d) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente; -----
 - e) Receber e guardar os valores da associação. -----
 - f) Manter toda a Direção a par do estado financeiro da associação e, particularmente, no que respeita ao recebimento de quotas; -----
 - g) Verificar, anualmente, a atualização do inventário dos bens da associação. -----

Artigo 50º

REUNIÕES

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês. -----

Artigo 51º

FORMA DE OBRIGAR

- 1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro. -----
- 2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção. -----

**SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 52º

COMPOSIÇÃO

4 20

AS.
DB-nt

O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente: um presidente, um secretário e um vogal. -----

Artigo 53º

COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, e designadamente: -----

a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária; -----

b) Dar parecer sobre os relatórios, contas, orçamento e programa de ação, bem como sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação; -----

c) Verificar o cumprimento da lei, dos presentes Estatutos e dos regulamentos internos da Associação; -----

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão. -----

Artigo 54º

REUNIÕES

O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos uma vez em cada quadrimestre.-----

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 55º

SIMBOLOGIA

A associação tem direito ao uso de insígnia, bandeira, selo próprio e emblema, aprovado pela Assembleia Geral, cabendo à Direção realizar, promover e divulgar o estacionário gráfico e logótipo da Instituição e das suas valências. -----

Artigo 56º

EXTINÇÃO

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei, e, designadamente:

a) Por deliberação da Assembleia Geral; -----

b) Por decisão judicial que declare a sua insolvência, operando a extinção em consequência da respetiva declaração; -----

AP. nf
DB

- c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados, devendo tal ocorrência ser anunciada pelo organismo que exerça tutela sobre a Instituição, através de aviso publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede e afixado em locais de acesso público, considerando-se extinta se, após trinta dias da publicação, não for publicado facto que a impeça. -----
- 2. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. -----
- 3 Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes. -----
- 4 Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram. -----

Artigo 57º
CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, com respeito pelos fins da associação, de acordo com os presentes Estatutos e a legislação em vigor; podendo, ainda, quando necessário, os presentes Estatutos ser adaptados à legislação aplicável às IPSS e/ou acordos existentes. -----

Os presentes estatutos foram aprovados em Assembleia Geral, realizada a 13 de Novembro de 2015.

Mesa da Assembleia Geral

A Presidente Cindeia Pinto Silva

O Primeiro Secretário [assinatura]

A Segunda Secretária Deomilch Gomes

CENTRO SOCIAL DA SAGRADA FAMÍLIA
Instituição Particular de Solidariedade Social
N.I.F. nº 502 981 334
Avenida da Igreja, nº 51 A-B
Pego Longo • 2605-036 BELAS
Tel.: 214 367 647 / 214 358 066 - Fax: 214 358 057